PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021
E-mail: pmindianopolis@com4.com.br

Câmara Municipal
FL. Nº 3

MENSAGEM N.º 35, DE 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Apresentamos para apreciação dos nobres Vereadores, projeto de lei *que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública deste Município de Indianópolis/MG.*

E publico e notório as dificuldades vividas por todos os Municípios Brasileiros neste ano de 2009, o que foi imposto em razão da crise financeira mundial, a qual tem ampliado as dificuldades vividas por todos, especialmente pelos Municípios menores, que não dispõe de arrecadação própria.

A perca de recursos implica na diminuição das ações voltadas ao investimento social dos municípios, e como tal se faz necessário a implementação e busca de novas formas de compensação.

A contribuição que ora se busca, visa minimizar o impacto dos custos com iluminação pública que ora e suportado exclusivamente por este Município.

Importante salientar que tal medida somente e proposta em razão da situação imposta aos municípios, onde a escassez de recursos nos força a dividir responsabilidades.

Na certeza da compreensão desta Casa, aguardamos o apoio dos Edis.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de novembro de 2009.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

Responsável Protocolo

Protocolo Nº

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

CAMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG
Protocolo Nº 406/2009
23/11/2009
Responsável Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021
E-mail: pmindianopolis@com4.com.br

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

PROJETO DE LEI N.º 37 /2009.

Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2° A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3° Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4° A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Faixa de Consumo (Kwh)		Número de Consumidores	Percentual	Valor Unitário	Valor Total
De	Até				
0	50	306	0,0	ISENTO	ISENTO
51	100	493	0,0	R$ -	R$ -
101	200	548	5,0	R$ 9,94	R$ 5.446,00
201	300	107	8,0	R$ 15,90	R$ 1.701,00
301	400	38	9,0	R$ 17,89	R$ 679,00
Acima de	400	73	10,0	R$ 19,88	R$ 1.451,00
TOTAL		1.565			R$ 9.277,00

Art. 5° O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
b) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021
E-mail: pmindianopolis@com4.com.br

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

Art. 6º É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 7º Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de novembro de 2009.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

REPROVADO em 14/12/09
por 7 votos contrários a 1 voto favorável

Presidente da Câmara